



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PARECER 146/LICITAÇÕES

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA MONTAGEM STAND INSTITUCIONAL NA 56ª FEIRA AGROPECUÁRIA DE PARAGOMINAS PARA AS AÇÕES EM SETORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E DEMAIS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS.  
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-00012

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

Ao setor de Contratos,

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 25 E 13 DA LEI FEDERAL Nº14.133/21, ART.74, INCISO V, §5º - LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO NA 56ª AGROPEC.

**I - RELATÓRIO**

Vem a esta Assessoria Jurídica para exame e emissão de parecer à contratação de sistema de gestão e fiscalização em contratos com o objetivo de enaltecer o princípio da eficiência, da celeridade na contratação da solução desenvolvida pela sua exclusividade de realizar contratação por inexigibilidade conforme **Processo Administrativo nº 098/2023 - INEX 6/2023-00012**.

A finalidade da demanda conforme explicado na justificativa é baseada na tradição da feira que se realiza todo ano na cidade de Paragominas, sendo um meio de desenvolver o município pois é considerada a maior feira Agropecuária do Norte, sendo importante a presença da gestão municipal para expor as políticas públicas desenvolvidas nas secretarias municipais.

Consta no processo autuado ofício do Secretário com a autorização do Prefeito; DFD, ETP, mapa de risco, Termo de Referência; solicitação de despesas; justificativa de preço;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



justificativa da modalidade escolhida; Mapa de Cotação; e outros documentos probatórios que justificam a contratação.

Consta solicitação de despesa, solicitação de vistoria do imóvel, justificativa da singularidade, justificativa do preço, relatório do sindicato rural com o projeto básico do stand e contratos anteriores sobre o mesmo assunto, declaração de adequação orçamentária e documentos e certidões cabíveis ao tipo de processo.

Consta declaração proposta comercial pertinentes a matéria.

É o que nos cumpre relatar, passemos à opinar.

## II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prefacialmente cumpre salientar que a presente manifestação tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo licitatório em epígrafe.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis

[...]

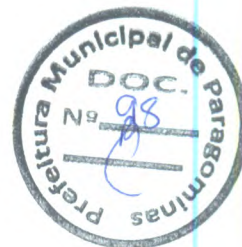
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas. A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel (terreno dentro do espaço da feira agropecuária) dispõe das características almejadas para



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Prefeitura Municipal de Paragominas/PA. Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

O evento a onde acontece a 56ª feira agropecuária tem localização privilegiada com possibilidade de expandir o interesse público das políticas apresentadas no município de atual gestão.

### III - CONCLUSÃO

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela **legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação.**

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Paragominas/PA, para análise final do trâmite processual. Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

**Luiz Claudio de Souza Almeida**  
Assessor Técnico I  
Pref. Munic. de Paragominas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



É o PARECER, salvo melhor juízo.

Paragominas - PA, 10 de agosto de 2023.

  
Luiz Claudio de Souza Almeida  
Assessor Técnico I  
Pref. Munic. de Paragominas  
**LUIZ CLAUDIO DE SOUZA ALMEIDA**  
Assessor Técnico I/Licitação